



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 591 – Tauá-CE, sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****DECRETO Nº 0104001/2022.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2645/2021, de 16.12.2021, que dispõe sobre a concessão de abono no âmbito dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Tauá/Ceará, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tauá, o previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal, e no Art. 16 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, em especial, o disposto na Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.645, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do "Abono FUNDEB", aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Tauá Ceará, para cumprimento do disposto nas legislações referenciadas.

DECRETA:

Art. 1º. O valor global destinado ao pagamento do "Abono FUNDEB" aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Tauá, em efetivo exercício da função no ano de 2021, importará em **R\$ 1.236.924,74 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.645/2021.

§ 1º. O valor do "Abono FUNDEB" foi calculado do montante que faltou para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício financeiro de 2021, para fins remuneratórios dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.645/2021.

§ 2º O rateio será efetuado de forma proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados e à remuneração de cada servidor no ano de 2021.

§ 3º. Para o cálculo do abono de cada servidor deverá ser aplicada a proporcionalidade dos meses remunerados pela fração dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto neste decreto os servidores previstos no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.645/2021.

Art. 3º. O "Abono FUNDEB" será pago em parcela única, por meio de depósito bancário específico, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes servidores, em conformidade com o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.645/2021.

Art. 4º. A elaboração da folha de pagamento do "Abono FUNDEB" ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e da Secretaria da Educação, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.645/2021, neste decreto e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal da Educação de Tauá autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2021, vinculadas à conta municipal do FUNDEB e à unidade orçamentária 1502.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 04 de janeiro de 2022.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

() Republicado por conter incorreção no original, publicado no DO - Eletrônico, Ano IV, Edição nº 588, página 3, de 04/01/2022.*

*** **

DECRETO Nº 0107001/2022.

Dispõe sobre medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Município de Tauá, Estado do Ceará, com a liberação das atividades que indica.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas na reunião do Comitê de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19, reunido em Assembleia Virtual ocorrida no dia 06 de janeiro de 2022, presidido pela Prefeita Municipal e composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos órgãos estaduais e municipais, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das instituições representativas dos empresários e comerciantes, das igrejas católica e evangélicas, das entidades da sociedade civil organizada, sobre políticas de prevenção e contenção do aumento da incidência da doença em Tauá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual no. 34.509, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas de isolamento social como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspira cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população no Município de Tauá.

DECRETA:

Art. 1º. De 08 a 16 de janeiro de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Tauá, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§1º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º. As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12(doze) anos.

§ 2º. Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º deste artigo, e observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

II – restaurantes, inclusive aqueles situados em shoppings e hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

§1º. Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- k) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde Estadual e Municipal, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.

VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VII - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XI - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

XIII – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XIV - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

XV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

XVI – funcionamento de saunas, desde que condicionado o acesso à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, observados as regras previstas em protocolo.

Art. 7º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 9º. No período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, fica proibida, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

§ 1º. No período do caput, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 2º. Os eventos de que trata o § 1º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 3º. Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.

§ 2º. O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 3º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 4º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 6º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º. O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:

a) exigência do passaporte sanitário;

b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º. Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 07(sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

Art. 13. A fiscalização e o controle da observância das normas deste Decreto, serão efetivadas pelas autoridades públicas estaduais e municipais competentes e a inobservância de seus termos sujeitará o(s) infrator(es) às medidas legais cabíveis.

Art. 14. Se as medidas decorrentes deste Decreto Municipal não forem suficientes para conter o avanço da doença e o Município de Tauá for classificado como de altíssimo risco, será adotada a medida de isolamento rígido integral.

Art. 15. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 07 de janeiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - GABINETE DA PREFEITA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - O Gabinete da Prefeita do Município de Tauá torna público o extrato do Quarto Aditivo ao CONTRATO Nº 01.001.04/2019, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01.001.04/2019, cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento da agência dos correios e telégrafos de Bom Jesus, na sede do Distrito de Barra Nova, Tauá-CE, de interesse do Gabinete da Prefeita do município de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** VALDIK SORIANO FÉLIX CAVALCANTE. **VALOR MENSAL:** R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Valdik Soriano Félix Cavalcante. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônia Ramona Caracas de Freitas. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 de dezembro de 2021.

*** **

Secretaria de Orçamento e Finanças

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. O Presidente da Comissão de Licitação de Tauá torna público aos interessados que a data de abertura da **CONCORRÊNCIA Nº 01.12.003/2021-SEINFRA**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução da construção de praças no Distrito de Santa Teresa, no município de Tauá-Ce, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, foi adiada para o dia 08 de fevereiro de 2022, às 09h00min, em razão de esclarecimentos ao orçamento básico. Referidas informações encontram-se no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas.Tauá-Ce>, 06 de janeiro de 2022. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DE GESTÃO ORGANIZATIVA E DE PESSOAS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas do Município de Tauá torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 00.001/2020-DL-ADM, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00.001/2020-DL-ADM, cujo objeto é a *Locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado central do município de Tauá-CE, imóvel situado na Rua Filomeno Gonçalves Filho, 246, Centro, Tauá-CE.* **CONTRATANTE:** Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas do Município de Tauá. **CONTRATADO(A):** E N S GONÇALVES EIRELI. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Elvis Narciel da Silva Goncalves. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônia Ramona Caracas de Freitas. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 de dezembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DE GESTÃO ORGANIZATIVA E DE PESSOAS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas do Município de Tauá torna público o extrato do Quarto Aditivo ao CONTRATO Nº 002.05.004/2019-DL-ADM, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002.05.004/2019-DL-ADM, cujo objeto é a *Locação de imóvel para o funcionamento de depósito para material de patrimônio e inservíveis, localizado no Distrito de Várzea do Boi, Setor F, no município de Tauá-CE.* **CONTRATANTE:** Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas do Município de Tauá. **CONTRATADO(A):** COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DO VÁRZEA DO BOI LTDA. **VALOR MENSAL:** R\$ 700,00 (setecentos reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Antônio Batista da Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônia Ramona Caracas de Freitas. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 de dezembro de 2021.

*** **

Secretaria da Saúde

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria da Saúde do Município de Tauá torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao CONTRATO Nº 22.02.001/2021-FMS, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22.02.001/2021-FMS, cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento da CAF - Central de Assistência Farmacêutica, localizado na Av. Odilon Aguiar, nº 449, bairro Centro, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** VALMIR RIBEIRO DE SENA. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Valmir Ribeiro de Sena. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisângela Viera Felix. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de dezembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria da Saúde do Município de Tauá torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 01.007.01/2020-DL, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01.007.01/2020-DL, cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento do CAPS II, localizado a Rua Adalberto Correia Lima, nº 162, bairro Tauazinho, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** LUIZ ANTÔNIO CAVALCANTE. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.990,24 (mil novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Josefa Gonçalves Cavalcante - Curadora. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisângela Viera Felix. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de dezembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria da Saúde do Município de Tauá torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 08.001.02/2019-DL, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08.001.02/2019-DL, cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento da Estratégia Saúde da Família do Bairro José Ósimo, localizado na Rua Valdizar Alexandrino, nº 120, bairro José Ósimo, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** FRANCISCO BATISTA LIMA. **VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (oitocentos reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Batista Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisângela Viera Felix. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de dezembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria da Saúde do Município de Tauá torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 08.001.03/2019-DL, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08.001.03/2019-DL, cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento do CAPS AD - Álcool e Droga, localizado na Av. Chermont Alves de Oliveira, nº 745, Sebastião César Rêgo, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** JOAQUIM DE SOUSA BASTOS. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Joaquim de Sousa Bastos. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisângela Viera Felix. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de dezembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria da Saúde do Município de Tauá torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 08.001.04/2019-DL, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08.001.04/2019-DL, cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento do ESF Colibris, localizado na Av. Moacir Pereira Gondin, nº 81, Planalto dos Colibris, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** JOAQUIM DE SOUSA BASTOS. **VALOR MENSAL:** R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Joaquim de Sousa Bastos. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisângela Viera Felix. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de dezembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria da Saúde do Município de Tauá torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao CONTRATO Nº 29.03.001/2021-SMS, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29.03.001/2021-SMS, cujo objeto é a Serviços de acompanhamento e regularização de frota de veículos da Secretaria de Saúde, no total de 36 (trinta e seis) visando sempre atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** GL SERVICES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Leandro Custódio de Oliveira e Castro. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisângela Viera Felix. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de dezembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria da Saúde do Município de Tauá torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 08.001.06/2019-SMS, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08.001.06/2019-SMS, cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento do SAMU - Serviços de Atendimento Médico de Urgência, localizado na Rua Solon Medeiros, nº 07, bairro Cidade Leste, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** PAULO VILIAN DE OLIVEIRA LIMA. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Paulo Vilian de Oliveira Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisangela Viera Felix. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de dezembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria da Saúde do Município de Tauá torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 03.05.001/2021-FMS, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03.05.001/2021-FMS, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do ESF - Santa Tereza II, localizado na Rua Antônio Tomaz de Oliveira, SN, Vila de Santa Tereza, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** PEDRO COUTINHO DE LOIOLA. **VALOR MENSAL:** R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Pedro Coutinho de Loiola. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisangela Viera Felix. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de dezembro de 2021.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - A Secretaria da Saúde do Município de Tauá torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 22.02.003/2021-FMS, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22.02.003/2021-FMS, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito e almoxarifado da Secretaria da Saúde, localizado na Av. Chermont Alves de Oliveira, nº 1923, bairro Chiquinho Parmênio, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Tauá-CE. **CONTRATADO(A):** SUELY LOPES MEDEIROS VERÍSSIMO. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (dozes) meses – até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Suely Lopes Medeiros Veríssimo. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elisangela Viera Felix. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de dezembro de 2021.

*** **

Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental

CONVOCAÇÃO

De conformidade com a Lei nº 2631 de 22/11/2021, Cap II, Art. 8º, § 3º, a Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, convoca os Conselheiros para Reunião Extraordinária a se realizar no dia 13 de janeiro de 2022, às 15 horas, na sede do Museu Regional dos Inhamuns.

Pauta: Votação dos Pareceres analisados pelos Conselheiros, sobre os requerimentos apresentados pelos proprietários dos imóveis tombados pelo Decreto nº 0913004/2021.

PUBLIQUE-SE,

Tauá, 06 de janeiro de 2022.

Maria Salete Vale Farias
Presidente

*** **

Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais

Portaria IPPSMT nº. 03/2022

Tauá, 07 de janeiro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER O BENEFÍCIO PROVISÓRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS PARA POSTERIOR APECIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 e Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c, art. nº. 201, §2º da Constituição Federal de 1988, Art.16 da Lei nº. 2006/2013, que institui o Fundo de Previdência do Município de Tauá, ao Servidor **LEOSVALDO CASIMIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **2539**. RG: **2008910129** SSP- CE, CPF: **400.785.313-49**, ocupante do cargo Agente de Vigilância Pública, **Lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Tauá.**

Os proventos de aposentadoria da Servidora terão o seguinte valor:

- Salário base..... R\$ 1.100,00
- **Valor do Benefício.....R\$ 1.100,00**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, 07 DE JANEIRO DE 2022.

Maria de Fátima Veloso Soares Mota Bastos
Prefeita Municipal de Tauá

Bruna Gonçalves Barreto
Diretora Superintendente do IPPSMT

*** ** *